

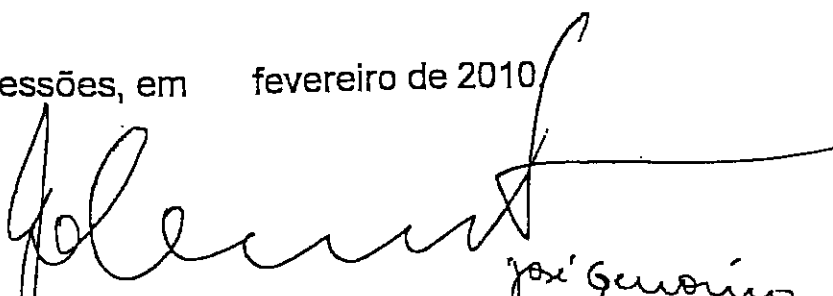
PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005
(do Poder Executivo)

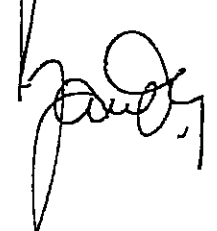
EMENDA DE PLENÁRIO Nº 33

Dê-se ao art. 27-B da Lei nº 9.615, de 1998, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, a seguinte redação:

"Art. 27-B. São nulas de pleno direito as cláusulas de contratos firmados entre as entidades de prática desportiva e terceiros, ou entre estes e atletas, que possam intervir ou influenciar nas transferências de atletas ou, ainda, que interfiram no desempenho do atleta ou da entidade de desportiva, exceto quando objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho." (NR)

Sala das Sessões, em fevereiro de 2010


José Genário


Mendes Ribeiro